

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

Estado da Bahia



2020

Processo de Pagamento Nº 4270

Data: 11/09/2020

Empenho Nº: 1892

Credor: 26044 - IRECE INFORMATICA EIRELI



Valor Bruto R\$: 1.036,00
Valor Retido R\$: 0,00
Valor Líquido R\$: 1.036,00

Dotação Orçamentária

Reduzido: 2116.52.14
Unidade: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 14 - Transferencias de Recursos do SUS

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
24880-0	FMS - CUSTEIO SUS	09989-V	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	91136	1.036,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

ORDEM DE PAGAMENTO

PROCESSO ADM: 083-2019PA

EMPENHO: 1892 / 2020

Data do Empenho: 03/09/2020

TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

FORNECEDOR

Nome: 26044 - IRECE INFORMATICA EIRELI
 Endereço: RUA AUGUSTO PEREIRA NUNES, 208
 Bairro: CENTRO
 CNPJ: 22.982.051/0001-07 Insc. Estadual: Cidade: IRECE
 Conta: Agência: CPF: Estado: BA
 Complemento: RG: Banco: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2116.52.14 - ESPECIAL
 Unidade: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função: 10 - Saúde
 Sub-Função: 122 - Administração Geral
 Programa: 005 - SAÚDE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS
 Ação: 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19
 Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
 Fonte: 14 - Transferências de Recursos do SUS
 Sub-Elemento: 4.4.90.52.06 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DIVERSOS

Modalidade: Pregão presencial para registro de preço	Nº Lic.: 040-2019PP	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato:	69.405,00	1.036,00	67.369,00
Patrimônio: -				

HISTÓRICO

REFERE-SE A PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM AQUISIÇÃO, DE MATERIAL PERMANENTE (CADEIRAS GIRATÓRIAS), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE MONITORAMENTO EM COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.073-2019.

Data do Empenho: 03/09/2020

Data do Liquidação: 03/09/2020

Data do Pagamento: 11/09/2020

Um mil e trinta e seis reais

Valor Bruto

1.036,00

Paga-se ao favorecido o valor de R\$ 1.036,00 (Um mil e trinta e seis reais),
 proveniente desta nota. Em, 11/09/2020

SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO
 Secretária de Saúde
 CPF : 001.653.695-90

O processo foi pago conforme a autorização. Em, 11/09/2020

AFONÇO SELÇO CARNEIRO
 Secretário de Finanças
 CPF : 263.953.555-20

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
24880-0	FMS - CUSTEIO SUS	09989-V	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	81136	1.036,00

RECIBO

Recebemos da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI e importância supra de R\$ 1.036,00 (Um mil e trinta e seis reais), conforme especificação constante nesta ordem de pagamento, pela qual damos total quitação.

Pagamento efetuado através de DEBITO.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO ADM: 083-2019PA

EMPENHO: 1892 / 2020 Data do Empenho: 03/09/2020 TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

FORNECEDOR		Nome: 26044 - IRECE INFORMATICA EIRELI		Tipo Pessoa: Jurídica	
Endereço: RUA AUGUSTO PEREIRA NUNES, 208		Cidade: IRECE		Complemento:	
Bairro: CENTRO		CPF:		Estado: BA	
CNPJ: 22.982.051/0001-07 Insc. Estadual:		RG:			
Conta: Agência:		Banco: -			

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Reduzido:	2116.52.14 - ESPECIAL
Unidade:	3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - Saúde
Sub-Função:	122 - Administração Geral
Programa:	005 - SAÚDE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS
Ação:	2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19
Elemento:	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	14 - Transferencias de Recursos do SUS
Sub-Elemento:	4.4.90.52.06 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DIVERSOS

Modalidade: Pregão presencial para registro de preço	Nº Lic.: 040-2019PP	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato:	69.419,00	1.036,00	68.383,00
Patrimônio: -				

HISTÓRICO
 REFERE-SE A LIQUIDAÇÃO PARA ATENDER GASTOS COM AQUISIÇÃO, DE MATERIAL PERMANENTE (CADEIRAS GIRATÓRIAS), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE MONITORAMENTO EM COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.073-2019.

Data do Empenho: 03/09/2020 Data do Liquidação: 03/09/2020

RETENÇÕES		
Código	Descrição	Valor
##	Um mil e trinta e seis reais ##	0,00
	Valor Retido	0,00
	Valor Líquido	1.036,00

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

NOTA FISCAL	Data Emissão	Número	Série	Sub-Série	Data Validade	Valor R\$
	03/09/2020	1822	1		03/09/2020	1.036,00

DESDOBRAMENTOS (PCASP)		
Código	Descrição	Valor R\$
123110303	LIQUIDAÇÃO MOBILIÁRIO EM GERAL	1.036,00

Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 03/09/2020.  _____ SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde CPF : 001.653.695-90	Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada em 03/09/2020, podendo efetuar o pagamento.  _____ AFONÇO SELÇO CARNEIRO Secretário de Finanças CPF : 263.953.555-20
---	---

2176465

RECEBEMOS DE IRECE INFORMATICA EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000001822 SÉRIE 001
EMISSÃO: 03/09/2020 - DEST. / REM.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI - VALOR TOTAL: R\$ 1.036,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000001822 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 2920 0922 9820 5100 0107 5500 1000 0018 2210 0001 5600 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
IRECE INFORMATICA EIRELI RUA AUGUSTO PEREIRA NUNES, 208 - CENTRO - CEP:44900-000 - IRECE - BA TEL: (74)3642-1520			
NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDA		129201615564131 03/09/2020 15:56:44	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF	
126367816		22.982.051/0001-07	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI		10.830.605/0001-63	03/09/2020
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
RUA ANTONIO COSTA, S/N		LAPINHA	44630-000
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
MAIRI	+74(36)32210-4743	BA	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.036,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACSS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.036,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
		0 - REMETENTE			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CPOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2516	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA S/BRACO	94013090	0102	5102	UN	7,00	148,00	0,00	1.036,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Silvia Alves Ferreira Carneiro
Secretaria de Saúde
Mairi - BA
Decreto nº 008/2017

**ATESTAMOS QUE OS MATERIAIS
FORAM RECEBIDOS E/OU OS
SERVIÇOS FORAM PRESTADOS**

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ORDEM 34491 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP NÃO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS/IPI PERMITE APROVEITAMENTO DE CREDITO NO VALOR DE 0,00 REF. A ALIQUOTA DE 0,00% Tributos Totais (Lei Federal 12.741/2012) R\$ 290,08	



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202076812

RAZÃO SOCIAL	
IRECE INFORMATICA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
126.367.816	22.982.051/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.982.051/0001-07

Razão Social: IRECE INFORMATICA EIRELI

Endereço: RUA AUGUSTO PEREIRA NUNES / CENTRO / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2020 a 16/09/2020

Certificação Número: 2020081804284155145952

Informação obtida em 01/09/2020 12:58:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRECE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 22.982.051/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:49 do dia 28/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2020.

Código de controle da certidão: **BA5A.EC64.E778.999B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE IRECÊ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 11/07/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00002065/2020

Emissão: 11/07/2020

Validade: 09/10/2020

IRECE INFORMATICA EIRELI - ME
CGA: 000.007.638/001-91
CNPJ: 22.982.051/0001-07
CNAE: 2621-3/00
RUA AUGUSTO PEREIRA NUNES , 208
COMÉRCIO
CENTRO
44.900-000 - IRECÊ , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRECE INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.982.051/0001-07
Certidão n°: 10237178/2020
Expedição: 04/05/2020, às 11:41:45
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRECE INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.982.051/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 - Centro - 44.630-000 - Mairi - BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 - E-mail - licitacao.mairi@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073-2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2019

Objeto: fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de equipamentos eletrodomésticos, mobiliários e materiais permanentes para atender às necessidades das Secretarias do Município de Mairi/BA.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Presencial Nº 040/2019-SRP, realizado em 17/10/2019, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR

O MUNICÍPIO DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 14.212.872/0001-28, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, 138 - Centro - Mairi - Ba, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. José Bonifácio Pereira da Silva, portador do CPF nº 278.074.285-20 e RG nº 0229486940, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE.

DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IRECÉ INFORMÁTICA EIRELE ME, situada na Rua Augusto Pereira Nunes, 208, Centro, Cidade de Irecê-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.982.051/0001-07, daqui por diante denominada FORNECEDOR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) João Gabriel Pereira Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15607147-94 SSP/BA, inscrito no CPF nº 073.753.075-80, Brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na Rua B, nº 42, Paulo Freire, Cidade de Irecê-BA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre da homologação do Pregão Presencial nº 040/2019-SRP, através de seu respectivo gestor, em 05/11/2019, tudo constante no Processo Licitatório nº 083/2019, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 155, de 24.01.2013, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar 147, de 07.07.2014 e subsidiariamente, Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015, e demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando à contratação de empresas para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de equipamentos eletrodomésticos, mobiliários e materiais permanentes para atender às necessidades das Secretarias do Município de Mairi/BA, conforme as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços (Anexo II), para o posterior atendimento aos Órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviço/fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

§ 1º - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias e órgãos do município

§ 2º - A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com a cláusula quarta.

§ 3º - A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições.

§ 4º - O extrato da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados e dos fornecedores será divulgada no Diário Oficial do Município - <http://indap.ngb.br>, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS ÓRGÃOS

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Mairi - PMM.

§ 1º - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES todos os órgãos, secretarias e suas unidades do Município de Mairi.

§ 2º - A Ata de Registro de Preços poderá ser adrida por qualquer Órgão nas Entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – licitacao.mairi@gmail.com

4.1 - As quantidades estimadas para a contratação estão registradas no Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

§ 1º - As quantidades são meramente estimativas, e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - A quantidade decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registros de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

§ 3º - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços e/ou fornecimento serão realizados nos endereços previstos na Ordem de Fornecimento – OF ou na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da Proposta de Preços, cujos valores estão reunidos no Apenso 1 - Consolidação das Informações, desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao Objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

§ 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade prevista em Lei.

§ 5º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 6º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 7º - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/11/2019, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.M.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A contratação será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida com ordem de fornecimento) de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município do objeto acima descrito.

§ 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – licitacao.mairi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento previsto nas hipóteses revistas no art. 74 da mesma Lei.

§ 1º - As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação vigente, respondendo e inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§ 2º - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

§ 4º - Os serviços e os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência (Anexo I) serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

§ 5º - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 6º - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exige de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal, conferência pela fiscal do contrato e emissão de atestado de recebimento definitivo dos produtos.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

§ 3º - Além da nota fiscal e a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- Regularidade com o FGTS (CRF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante;
- Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços;
- Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1 - Constituem obrigações do Fornecedor, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – licitacao.mairi@gmail.com

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão, Termo de Referência (Anexo I); Proposta de Preços (Anexo II); e no Apenso I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fisco do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

15.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for assinado instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Único: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula anterior será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

17.1.1. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com ou por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

17.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

18.1 - O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.

§ 1º - O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

§ 2º - O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

§ 3º - Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverão ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – licitacao.mairi@gmail.com

- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Pelo inatendimento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§ 2º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1 - Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2 - Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

20.3 - A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reajustamento do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, empacotes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

20.4 - O reajustamento financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

20.5 - Independentemente do que trata o subitem 20.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

20.6 - Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

20.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.8 - Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

20.9 - Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1 - O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mairi para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro – 44.630-000 – Mairi – BA

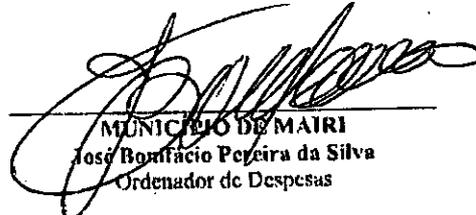
Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 – E-mail – licitacao.mairi@gmail.com

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo.

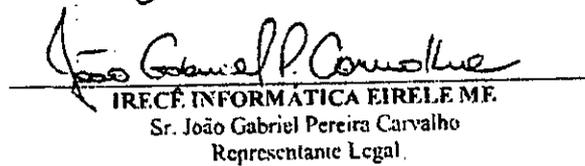
Mairi-BA, 06 de novembro de 2019.

Assinaturas:

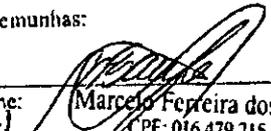
ÓRGÃO GERENCIADOR:


MUNICÍPIO DE MAIRI
José Bonifácio Pereira da Silva
Ordenador de Despesas

FORNECEDOR:


IRECÉ INFORMÁTICA EIRELE ME.
Sr. João Gabriel Pereira Carvalho
Representante Legal.

Testemunhas:


Nome: Marcelo Ferreira dos Santos
CPF: 016.479.215-54
RG: 12.696.188-30


Nome: Sabrina Santiago Rios
CPF: 47.737.173-5
RG: 47.737.173-5
CPF: 317.842.148-33



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

CNPJ: 14.212.872/0001-28

Praça J. J. Seabra, 138 - Centro - 44.630-000 - Mairi - BA

Telefax: (74) 3632-2110/2262/2037 - E-mail - licitacao.mairi@gmail.com

Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073-2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MAIRI

OBJETO: Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de equipamentos eletrodomésticos, mobiliários e materiais permanentes para atender às necessidades das Secretarias do Município de Mairi/BA.

FORNECEDOR: IRECE INFORMÁTICA EIRELE ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALORES REGISTRADOS		MARCA
				UNITARIO	TOTAL	
01	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO, com as especificações: Modo de discagem tom e pulso; Volumes de campainha 3 níveis; Teclas: flash, redial, mute e pause; Cor: Preto e/ou cinza; Garantia do fornecedor: 12 meses.	20	UNID.	88,00	1.760,00	INTELBRAS
02	BATEDEIRA, elétrica, uso doméstico, com 1 tigela, um par de batedores, 04 velocidades, função pulsar, botão ejetor dos batedores, potência mínima de 350 W, voltagem 220 volts, garantia de 1 (um) ano.	20	UNID.	81,00	1.620,00	MONDIAL
03	CADEIRA p/ escritório giratória estofado revestido plástico, SEM BRAÇO, regulagem de altura a gás, acabamento plástico na base, 05 pés com rodízio, cores variadas.	250	UNID.	148,00	37.000,00	STORE CADEIRAS
04	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL (PAREDE), 3 modos de Operação refrigeração, ventilação e desumidificação, capacidade: 12.000 Btu/h - FRIO. Timer fácil: n aparelho liga e desliga na hora programada. Simples de manusear e programar. Função dormir: regula a temperatura durante o sono por até 7 horas. Oscilar: Movimentação automática das aletas, distribui o ar no ambiente de forma uniforme, 4 Velocidades de funcionamento: alta, média, baixa e automático. Função Super: o aparelho atinge a temperatura desejada muito mais rápido. Função Favorito: memoriza sua configuração preferida com apenas um toque, disponível em 220V, com garantia de um ano do fabricante.	50	UNID.	1.190,00	59.500,00	AGRATTO
05	FICHÁRIO, vertical, em MDF, 4 gavetas para pastas suspensas tamanho officio. Medidas: Altura: 0,71 m x Largura: 0,46 m x Profundidade: 0,55 m.	100	UNID.	270,00	27.000,00	POLITORNO MOVEIS
06	FORNO MICRO-ONDAS, cap. aprox. 30 litros, teclas de pré-programação, painel digital, timer, trava de segurança, medidas aproximadas: altura 29cm, largura 55cm, profundidade 37cm, porta espelhada, prato giratório, 220volts, cor branca, com garantia de 01 ano do fabricante.	30	UNID.	405,00	12.150,00	CONSUL
TOTAL GERAL					139.030,00	

**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 998-9
Conta corrente 24880-0 BA 292010 FMS CUSTEIO SUS

Creditado

Banco 237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 3036 IRECE
Conta corrente (com DV) 44601
CNPJ 22.982.051/0001-07
Nome favorecido IRECE INFORMATICA EIRELI
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 91.136
Valor 1.036,00
Data transferência 11/09/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB DF857A245F89FF42

Assinada por JB515181 SILVIA A F CARNEIRO
JB488433 JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA

11/09/2020 15:25:09
11/09/2020 16:11:10

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB488433 JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA.